



PROCESSO N° 280/17

PROTOCOLO N° 14.322.089-3

PARECER CEE/CEIF N° 138/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 378/17 Sued/Seed de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 31/10/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, município de Alto Paraná, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.71).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, localizada na Avenida São Roque, n° 20, município de Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4776/12 de 02/08/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/08/12 até 21/08/17, (fl. 72).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3907/82 de 30/12/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 641/90, de 12/03/90. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3227/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEIF/CEE n° 93/13 de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/12 a 02/05/17, (fl. 75).

1.2 Organização Curricular (fl. 78)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 280/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAÍ		MUNICIPIO: 0050 - ALTO PARANA												
ESTAB.: 00157 - SANTA MARIA, E E C-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L. E. M. - INGLÊS			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
TOTAL GERAL				25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 87)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados			Concluintes						
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015		
Ensino Fundamental	6º ano	-	12	11	15	12	-	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	9	13	
	7º ano	11	-	12	10	15	3	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	12	7
	8º ano	11	11	-	13	8	2	2	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	10
	9º ano	9	11	10	-	11	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	11	8	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 228/16, de 07/11/16, do NRE de Paranaíba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sabrina Lúcia Bráz de França, licenciada em Letras, Heloiza Helen da Silva, licenciada em Biologia e Maria Ilda Tanaka Falavigna, licenciada em Física, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 30/11/16:



PROCESSO Nº 280/17

(...)

A Escola Estadual do Campo Santa Maria... é compartilhada com a Escola Municipal do Campo Cristiano Brabon – EF, o qual utilizam o mesmo espaço... refeitório... cozinha, almoxarifados, salas de aula, instalações sanitárias, e quadra esportiva... Suas dependências são assim distribuídas... Sala da direção... Secretaria... quatro salas de aula... Laboratório de Informática, nesse espaço são realizadas atividades de pesquisa... orientados pelos docentes... Biblioteca... Sala para docentes... Cancha poliesportiva descoberta... possui também pátio coberto e áreas livres... Acessibilidade, oferece condições para pessoas com mobilidade reduzida, como rampas de acesso...

(...)

A instituição de ensino não possui Laboratório de Ciências e as atividades são realizadas em sala de aula...

(...)

O Alvará de Licença Sanitária nº 15116/16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde...válido até 31/12/16... A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, a direção protocolou sob nº 14.303.825-9...solicitando ao órgão responsável... o Certificado de Conformidade.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 85...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 85, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 91).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 92).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 94)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 387/17, de 16/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, de Alto Paraná.



PROCESSO N° 280/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 31/12/16, que expirou com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo protocolado em 17/10/16, solicitação da concessão do Certificado de Conformidade ao órgão responsável.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 21/08/17, no entanto, tramita sob o n° 68 de 21/02/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, do município de Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 02/05/17 até 02/05/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, o espaço para Laboratório de Ciências, e a Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 280/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE